



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 47/2022

Sete Lagoas, 03 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TIAGO MOURA GUIMARÃES PEREIRA.	CPF/CNPJ: 100.126.006-60	
Endereço: RUA RIO SAPUCAÍ, 948	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.701-123
Telefone: (31) 3771-3214	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA MARTA	Área Total (ha): 78,7754
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4875	Município/UF: PARAPEBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-4F1CCCD3F3C3492BA78FA33A6A170449	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30,4173	hectares
	1.478	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24,80	hectares	23 K	576.641	7.867.428
	1.359	unidade			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris	Silvicultura	24,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	----	24,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	87,01	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 22 de Junho de 2022

Data da vistoria: 08 de Novembro de 2022

Data de solicitação de informações complementares:

Em 28/10/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 95/2022 documento SEI (55463391) em solicitação de informações complementares.

Em 01/11/2022 foi peticionado Ofício 124/2022 CSA, documento SEI (55566329) requerimento entrega de informações complementares, planta topográfica retificada, documento SEI (55566330) e arquivos digitais, documentos SEI (55566331 e 55566332).

Data de emissão do parecer técnico: 07 de Dezembro de 2022

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo corte ou aproveitamento de 1.478 árvores isoladas nativas vivas, em uma área 25,08 hectares na Fazenda Santa Marta no município de Paraopeba (MG). O requerimento tem como finalidade a instalação culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na propriedade denominado Fazenda Santa Marta, localizada na zona rural do município de Paraopeba/ MG. O imóvel rural está registrado sobre a matrícula nº 4.875 Livro 2-RG do Cartório Registro de Imóveis de Paraopeba/MG, documento SEI (48512462), com área de 78,7753 hectares, e pertence aos proprietários Tiago Moura Guimarães Pereira, CPF nº 100.126.006-60, Rafael Moura Guimarães Pereira, CPF nº 099.619.596-39 e Francisco Guimarães Moreira Filho, CPF nº 072.654.766-20, neste ato representado pelo inventariante Júlio César Moura Guimarães, CPF nº 968.489.526-72.

A implantação do empreendimento prevê a intervenção ambiental em uma área de 25,08 hectares, documento SEI (55566331) para fins de implementação de silvicultura. A área está inserida no Bioma Cerrado. O relevo é plano, e está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-4F1CCCD3F3C3492BA78FA33A6A170449, documento SEI (48512463)

- Área total: 78,7754 hectares

- Área de reserva legal no CAR: 3,4031 hectares

- Área de preservação permanente: 4,7864 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 66,4736 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,4031 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de Reserva Legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural/CAR nº MG-3147402-4F1CCCD3F3C3492BA78FA33A6A170449, documento SEI (48512463).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural/CAR nº MG-3147402-4F1CCCD3F3C3492BA78FA33A6A170449, documento SEI (48512463), com área total de 3,4031 hectares correspondente a 4,32 % da área total do imóvel.

Salientamos que, segundo informações apresentadas na certidão de registro de imóveis, documento SEI (48512462), não consta averbação de área de Reserva Legal para a Fazenda Santa Marta, localizada no município de Paraopeba/ MG.

De acordo com Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 25 "o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura vegetal nativa, no mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal", e artigo 26 § 1, "a localização da área de Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR".

Atualmente a área delimitada como Reserva Legal é formada por duas glebas, localizadas no interior do imóvel e anexas a área de preservação permanente do córrego da Taboca e córrego da Grota Seca, conforme planta topográfica planimétrica, documento SEI (55566330).

As áreas de Preservação Permanente delimitadas na propriedade, são compostas pelas margens do córrego da Taboca e córrego da Grota Seca, correspondente a 4,7864 hectares, sendo 3,96 hectares com vegetação nativa e 0,86 hectares sem vegetação nativa, conforme planta topográfica planimétrica, documento SEI (55566330).

Nesse contexto, comunicamos que a análise do Cadastro Ambiental Rural/CAR da propriedade encontra-se em andamento pela coordenadora do NUBIO Centro Norte - Marina Nery Fernandes Vasconcelos, através do módulo de análise do CAR, assim as informações pertinentes a caracterização ambiental do imóvel e de acordo com as normas ambientais vigentes, serão avaliadas e validadas após homologação do CAR, pela coordenadora.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental foi solicitado o corte ou aproveitamento de 1.478 árvores isoladas nativas vivas, para implantação de silvicultura, em uma área de 25,08 hectares localizados na Fazenda Santa Marta, no município de Paraopeba/ MG.

De acordo com Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, documento SEI (48512471), tendo como responsável técnico o Engenheiro agrônomo Carlito Fialho de Carvalho, CREA 73.357-D/MG -Carvalho Soluções Ambientais, descreve que o projeto tem com objetivo "a identificação das características dos meios físico, biótico, socioeconômico da propriedade e seu entorno, bem como o levantamento das espécies florísticas e volumetria a serem suprimidas na área da Fazenda Santa Marta por meio do levantamento de dados realizado em campo, consistindo em: DAP, Altura total, Coordenada geográfica e espécie do indivíduo arbóreo".

Ainda segundo PIA, "foram observadas características marcantes do bioma cerrado com formação de pastagem com árvores isoladas e de uso consolidado, com presença de espécies como: Tamanqueira (*Aegiphila integrifolia*), Araticumdo-cerrado (*Annona crassiflora*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*)", entres outras espécies descritas.

Segundo Projeto de Intervenção Ambiental, documento SEI (48512471) "foram mensurados 1.478 indivíduos na área, estes distribuídos em 53 espécies. A área basal total dos indivíduos encontrados foi de 20,09 m² e o volume total com casca foi de 88,49 m³", a lenha será utilizada no interior do imóvel.

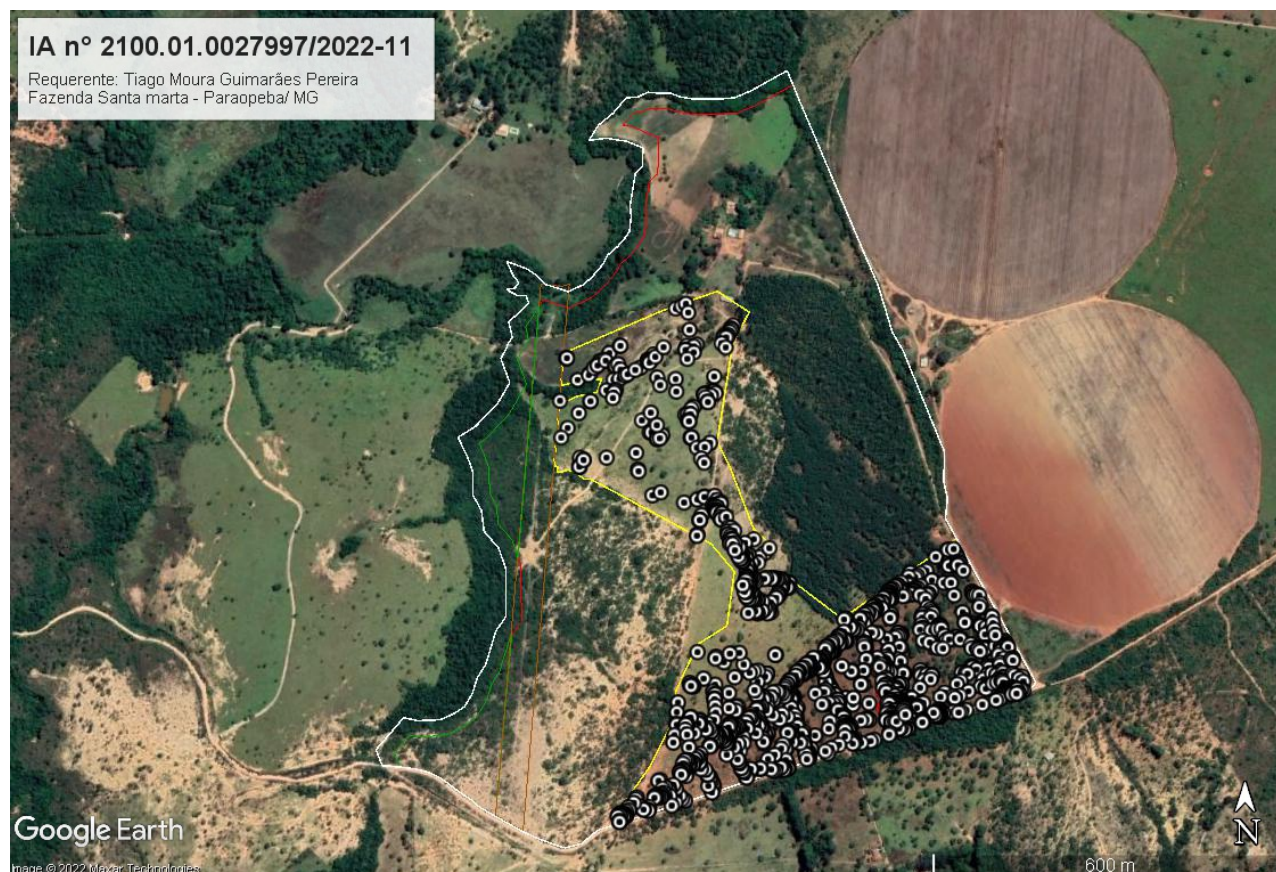


Imagem 1: Imagem do Google Earth de 04/05/2021, evidenciando a Fazenda Santa Marta, com base nos

arquivos georreferenciados incluídos no peticionamento e Cadastro Ambiental Rural/ CAR da propriedade. Polígono branco: área total, polígono vermelho: área de Preservação Permanente, polígono marrom: área de servidão, polígono verde: área de reserva legal declarada, polígono amarelo: área de intervenção ambiental requerida e pontos das árvores isoladas solicitadas para intervenção ambiental.

Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 739,40 correspondente ao DAE nº 1401195128738, sendo a data de pagamento 22/06/2022, documento SEI (48512473).

Taxa florestal lenha:

O valor recolhido referente a taxa florestal foi de R\$ 590,97 correspondente ao DAE nº 2901195128841, sendo a data de pagamento 22/06/2022, documento SEI (48512473).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Nº 23121822.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Restrições Ambientais

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está inserida.

- Unidade de conservação: não está inserida.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

- Área de influência de cavidades (raio de 250 metros): não está inserida.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e pastagem

- Atividades licenciadas: - G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 30,4173 hectares.

- Classe do empreendimento: Não há

- Critério locacional: 1

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade Fazenda Santa Marta, localizada no município de Paraopeba/MG foi realizada no dia 08/11/2022, estavam presentes o requerente Tiago Moura Guimarães Pereira, CPF nº 100.126.006-60 e os servidores do Instituto Estadual de Florestas/ IEF Fabiana Costa de Oliveira, CPF nº 078.252.326-90 e Hiago Aguilár Dias, CPF nº 131.732.616-40.

Conforme observado in locu, foi possível verificar que a propriedade encontra-se com áreas de remanescente de vegetação nativa, florestas plantadas (eucalipto) e áreas de pastagem com árvores esparsas e áreas em regeneração natural.

Na área requerida para corte de árvores isoladas foi observado a presença de espécies arbóreas e arbustivas de médio a grande porte bem desenvolvidas, e a presença de espécies típicas do bioma Cerrado, como pequi, sucupira, pau terra, entre outros.

Esclarecemos que, as espécies legalmente protegidas na legislação ambiental vigente não são passíveis de corte/supressão, e as mesmas deverão ser preservadas e conservadas.



Fotos 1 e 2: área de intervenção ambiental requerida, com presença de árvores isoladas.



Fotos 3 e 4: área de intervenção ambiental requerida, com presença de árvores isoladas.



Fotos 5 e 6: área de intervenção ambiental requerida, com presença de espécies protegidas pela legislação ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo predominante na área do empreendimento é plano a forte-ondulado, sendo o relevo máximo encontrado no interior do empreendimento de 24%, segundo estudos ambientais peticionados, documento SEI (48512471).

- **Solo:** A área de intervenção localiza-se em unidades de mapeamento das classes de solo RLd3 - Neossolos Litólicos Distróficos esses são solos minerais, não hidromórficos, que possuem o mais baixo grau de desenvolvimento pedogenético, portanto, possui sequenciamento de horizontes muito simplificado, distribuído em pequenas profundidades, esse tipo de solo possui o horizonte A diretamente sobre a rocha. Além disso, apresentam baixa fertilidade natural, com saturação por bases geralmente inferior a 50%, de acordo com PIA (2022).

- **Hidrografia:** Conforme PIA (2022), documento SEI (48512471), o município de Paraopeba está inserida na Bacia Federal do Rio São Francisco, quanto a Bacia Estadual, parte está inserida na Bacia Estadual do Rio Paraopeba e outra parte na Bacia Estadual do Rio das Velhas. Segundo informações do IDE SISEMA, à oeste a propriedade é limitada pelo Ribeirão das Tabocas, afluente do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Segundo IDE SISEMA a propriedade está inserida no bioma Cerrado. Foram observadas características marcantes do bioma Cerrado com formação de pastagem com árvores isoladas e de uso consolidado, conforme Projeto de Intervenção Ambiental/ PIA (2022), documento SEI (48512471).

Analisando os mapeamentos do uso do solo e da cobertura vegetal, observa-se que as pastagens com árvores isoladas, predominam na propriedade, representando grande parte da vegetação ainda considerada nativa existente. Em seguida têm-se áreas de silvicultura. As áreas de remanescente de vegetação nativa se encontram fragmentadas, se restringindo, de forma geral, às margens de cursos d'água, as áreas de reserva legal e áreas isoladas.

As espécies encontradas estão descritas no censo florestal apresentado no PIA 2022 e na planilha de árvores a serem suprimidas, documento SEI (48512475).

- **Fauna:** Segundo PIA (2022), documento SEI (48512471) as espécies possíveis presentes na área estão compreendidas entre os grupos da ornitofauna: seriema (*Cariama cristata*), rolinha (*Columbina talpacoti*), gavião (*Harpia harpyja*), codorna (*Nothura maculosa*); mastofauna: veado (*Ozotoceros bezoarticus*), anta (*Tapirus terrestris*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*) e lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); herpetofauna: cascavel (*Crotalus durissus*), coral (*Micrurus corallinus*) e lagarto (*Tupinambis merianae*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 25,08 hectares na Fazenda Santa Marta, localizada no município de Paraopeba (MG), tem como finalidade a implantação de atividade silvicultura.

De acordo com dados declarados pelo requerente, haverá necessidade de supressão de 1.478 indivíduos catalogados e apresentados em Planilha de campo, documentos SEI (48512475) e Projeto de Intervenção Ambiental -PIA, documento SEI (48512474), e estão localizados em uma área de pastagem da propriedade.

Conforme verificado in locu, na área de intervenção ambiental foram observadas espécies legalmente protegidas, como pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), nesse sentido reforçamos que esses indivíduos não são passíveis de corte/supressão contemplados nesse parecer, bem como espécies presentes na lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção Portaria MMA nº 443, de 17 de Dezembro de 2014.

Segundo planta topográfica, documento SEI (55566330) e poligonais peticionadas, documento SEI (48512470), o requerente já desenvolve atividade de silvicultura em uma área de 13,63 hectares no imóvel. Nesse contexto, após a emissão da autorização a área a ser utilizada para esse finalidade contemplará uma área total de 38,71 hectares, permanecendo como atividade não passível de licenciamento ambiental, segundo critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 217 de 2017.

Conforme dados disponíveis no IDE Sisema (2022), o imóvel está inserido em área com potencialidade muito alta, para ocorrência de cavidades, enquadrando o critério local do empreendimento para 1. Quanto área de influência de cavidades em um de raio de 250 metros, próximo ao empreendimento, comunicamos que a propriedade não está inserida.

Reforçamos que durante a vistoria não foram encontrados indícios de ocorrência de cavernas no imóvel, assim entendemos que o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de uso antrópico consolidado para implantação de atividade de silvicultura não exercerá influência negativa para as possíveis cavidades na região.

Ainda segundo IDE Sisema (2022), a área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado, e apresenta atualmente árvores isoladas em área de pastagem e segundo estudos ambientais as espécies

solicitadas para supressão estão descritas em quadra anexo e planilha de campo, não foram encontradas espécies imunes de corte nem e ameaçadas de extinção.

De acordo com Decreto 47.749 de 2019, define que árvores isoladas nativas são "aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 metros de altura e diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectares".

Nesse sentido, conforme delimitação na área de intervenção ambiental requerida (Imagem 3), a área de 2.800 m² corresponde a um fragmento de vegetação nativa com presença de espécies nativas de médio a grande porte. Assim as árvores sobrepostas ao fragmento não são passíveis de supressão de vegetação nativa, uma vez que o requerimento em tela refere-se a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Reforçamos que as árvores de n°528 à 580, n°598, n° 602 à 620 e n° 624 à 668 catalogados e apresentados em Planilha de campo, documentos SEI (48512475) e Projeto de Intervenção Ambiental -PIA, documento SEI (48512474), não são passíveis de corte por estarem presentes, inclusas no fragmento de vegetação nativa presente no imóvel.

Salientamos que são passíveis de supressão 1.359 árvores esparsas na área de intervenção ambiental de 24,80 hectares, conforme planta topográfica, documento SEI (55566330) e poligonais peticionadas, documento SEI (48512470), totalizando 87,01 m³ de lenha nativa.

N° indivíduo	Nome comum	Espécie Nome científico	Coordenada Plana (UTM) - Sirgas		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira
			X	Y				
528	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576879	7867307	23S	8	9,55	0,1031
529	Marmelada-de-cachorro	<i>Cordia macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	576880	7867310	23S	4	7,32	0,0137
530	Pau-pombo	<i>Tapira guianensis</i> Aubl.	576884	7867317	23S	6	11,14	0,0910
531	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576883	7867315	23S	6	9,55	0,0300
532	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576884	7867320	23S	6	9,23	0,1415
533	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576886	7867322	23S	5	8,59	0,0218
534	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576889	7867324	23S	6	11,94	0,1049
535	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576886	7867324	23S	6	7,96	0,0191
536	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576886	7867325	23S	7	9,87	0,1880
537	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576889	7867328	23S	8	11,78	0,0549
538	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576889	7867328	23S	7	10,19	0,0748
539	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576886	7867333	23S	5	7,32	0,0147
540	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576886	7867334	23S	10	9,55	0,0349
541	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576883	7867332	23S	8	9,61	0,1667
542	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576884	7867334	23S	8	10,19	0,0384
543	Marmelada-de-cachorro	<i>Cordia macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	576883	7867333	23S	6	9,87	0,0325
544	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576883	7867334	23S	6	7,43	0,0501
545	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576885	7867335	23S	7	10,72	0,1260
546	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576885	7867335	23S	7	7,64	0,0181
547	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576889	7867329	23S	5	8,44	0,0420
548	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576888	7867331	23S	7	8,60	0,0582
549	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576888	7867331	23S	8	14,32	0,0891
550	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576887	7867330	23S	7	10,61	0,1299
551	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576885	7867333	23S	8	12,26	0,1215
552	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576880	7867330	23S	6	7,96	0,0191
553	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576880	7867330	23S	9	9,39	0,0666
554	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576879	7867332	23S	9	10,82	0,0461
555	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576878	7867332	23S	7	10,19	0,0369
556	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576878	7867332	23S	7	10,98	0,0890
557	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576875	7867332	23S	8	11,46	0,1557
558	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576875	7867331	23S	7	10,50	0,0397
559	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576875	7867331	23S	8	11,78	0,0549
560	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576883	7867327	23S	7	9,39	0,0628
561	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576884	7867328	23S	8	12,73	0,0666
562	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576884	7867332	23S	9	10,03	0,0781
563	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576884	7867331	23S	8	11,14	0,0478
564	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576883	7867332	23S	8	10,82	0,0445
565	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576886	7867329	23S	7	7,64	0,0181
566	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576886	7867326	23S	4	7,96	0,0169
567	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576892	7867329	23S	7	7,96	0,0200
568	Marmelada-de-cachorro	<i>Cordia macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	576897	7867322	23S	4	6,90	0,0364
569	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576894	7867318	23S	5	11,78	0,0477
570	Morta	Morta	576896	7867317	23S	4	9,23	0,0244
571	goiaba-brava	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	576894	7867319	23S	4	9,23	0,0244
572	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576899	7867318	23S	6	11,14	0,0439
573	Morta	Morta	576905	7867315	23S	10	11,78	0,0587
574	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576905	7867316	23S	9	12,73	0,0690
575	Guamirim-de-filha-ina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576906	7867319	23S	7	13,37	0,0722
576	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576908	7867325	23S	3	7,85	0,0459
577	Sucupira-preta	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	576907	7867326	23S	6	12,10	0,0538
578	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576908	7867325	23S	5	6,68	0,0117
579	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576910	7867328	23S	10	9,23	0,0321
580	goiaba-brava	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	576912	7867326	23S	7	10,50	0,0397
581	Amendim-bravo	<i>Platygodium elegans</i> Vogel	576912	7867315	23S	6	10,19	0,0352
596	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576901	7867352	23S	8	10,40	0,1263
602	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867349	23S	8	9,99	0,1937
603	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867349	23S	6	9,87	0,0325
604	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867350	23S	6	7,64	0,0173
605	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576898	7867350	23S	6	8,91	0,0252
606	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576897	7867351	23S	8	12,73	0,0666
607	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576896	7867355	23S	7	7,32	0,0163
608	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576900	7867354	23S	7	10,82	0,0428
609	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576900	7867353	23S	7	8,59	0,0242
610	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576900	7867353	23S	7	8,91	0,0264
611	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867357	23S	10	8,91	0,0294
612	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867356	23S	10	7,64	0,0201
613	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867357	23S	10	7,96	0,0223
614	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576899	7867357	23S	10	11,78	0,0587
615	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576901	7867359	23S	10	10,82	0,0476
616	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576901	7867359	23S	10	11,78	0,0587
617	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576900	7867360	23S	10	9,71	0,0729
618	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576902	7867362	23S	8	9,71	0,0688
619	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576901	7867364	23S	8	13,37	0,0752
620	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail	576901	7867360	23S	10	10,77	0,3015

624	Araticum-do-cerrado	<i>Annona crassiflora</i> Mart.	576900	7867365	23S	6	11,14	0,0439
625	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576894	7867365	23S	10	14,01	0,0902
626	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576886	7867361	23S	9	10,83	0,0947
627	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576891	7867359	23S	10	11,88	0,1843
628	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576891	7867359	23S	7	8,28	0,0221
629	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576890	7867355	23S	7	7,85	0,0592
630	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576889	7867355	23S	9	11,46	0,0532
631	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576889	7867358	23S	9	12,73	0,0690
632	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576892	7867358	23S	7	7,96	0,0290
633	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576889	7867356	23S	9	10,19	0,0397
634	Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i> Mart.	576889	7867347	23S	6	14,01	0,0774
635	Guamirim-da-folha-grande	<i>Gomidesia indeniana</i> O. Berg	576888	7867346	23S	6	10,50	0,0379
636	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576888	7867346	23S	8	13,37	0,0752
637	Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	576888	7867346	23S	3	10,19	0,0286
638	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576883	7867343	23S	9	11,67	0,3456
639	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576883	7867343	23S	6	8,28	0,0211
640	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576883	7867342	23S	4	8,28	0,0186
641	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576883	7867339	23S	6	13,69	0,0731
642	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576876	7867342	23S	6	12,10	0,0538
643	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576882	7867353	23S	8	9,55	0,0327
644	Marmelada-de-cachorro	<i>Cordia macrophylla</i> (K. Schum.) Kuntze	576879	7867348	23S	4	12,73	0,0541
645	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576880	7867358	23S	9	8,59	0,0260
646	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576882	7867355	23S	9	8,87	0,1998
647	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576883	7867364	23S	8	13,05	0,2148
648	Morta	Morta	576882	7867365	23S	8	8,59	0,0291
649	Morta	Morta	576877	7867360	23S	7	13,05	0,0680
650	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576875	7867378	23S	6	9,87	0,0654
651	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576875	7867377	23S	5	9,55	0,0609
652	Aroeira-brava	<i>Litsea molleoides</i> (Vell.) Eng.	576882	7867377	23S	5	13,05	0,0615
653	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576890	7867371	23S	7	14,32	0,0856
654	gziaba-brava	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	576899	7867373	23S	5	10,19	0,0333
655	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576899	7867374	23S	5	14,01	0,0733
656	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576897	7867389	23S	7	8,28	0,0221
657	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576896	7867390	23S	8	11,94	0,1144
658	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576892	7867384	23S	7	12,74	0,1286
659	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576892	7867384	23S	6	7,00	0,0279
660	Pau-terra-grande	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	576891	7867381	23S	4	9,55	0,0265
661	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576889	7867383	23S	5	8,59	0,0218
662	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576888	7867384	23S	11	10,19	0,0422
663	Guamirim-de-folha-fina	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	576884	7867384	23S	4	10,19	0,0312
664	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerum opacum</i> Vogel	576877	7867384	23S	5	10,82	0,0387
665	Pau-de-sapateiro	<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp. ex Bail.	576870	7867384	23S	5	7,96	0,0181
666	Guamirim-da-folha-grande	<i>Gomidesia indeniana</i> O. Berg	576873	7867388	23S	5	8,49	0,0646
667	Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i> Mart.	576877	7867389	23S	4	7,64	0,0153
668	Cagaitera	<i>Eugenia dysenterica</i> (DC.)	576878	7867391	23S	3	7,64	0,0140

Imagem 2: Recorte da planilha de campo, evidenciando as árvores excluídas dessa autorização

Quanto a área de Reserva Legal, atualmente delimitada em 02 fragmentos com presença de remanescente de vegetação nativa e anexos a área de preservação permanente do córrego da Taboca e córrego da Grota Seca. Segundo informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR corresponde a 3,4031 hectares de Reserva Legal proposta no CAR, dentro do próprio imóvel.

As áreas de Preservação Permanente delimitadas na propriedade, são compostas pelas margens do córrego da Taboca e córrego da Grota Seca, correspondente a 4,7864 hectares, sendo 3,96 hectares com vegetação nativa e 0,86 hectares sem vegetação nativa, conforme planta topográfica planimétrica, documento SEI (55566330).

Conforme artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Diante do exposto, esclarecemos que a análise do Cadastro Ambiental Rural/CAR da propriedade encontra-se em andamento pela coordenadora do NUBIO Centro Norte - Marina Nery Fernandes Vasconcelos, através do módulo de análise do CAR, assim as informações pertinentes a caracterização ambiental do imóvel e de acordo com as normas ambientais vigentes, serão avaliadas e validadas após homologação do CAR, pela coordenadora.

Salientamos que, os estudos ambientais peticionados são responsabilidade da consultoria Carvalho Soluções Ambientais, CNPJ: 17.350.020/0001-95, sendo responsável técnico o Engenheiro agrônomo Carlito Fialho de Carvalho, CREA 73.357-D/MG, sendo apresentado os estudos necessários à análise do pedido, conforme previsões das normas ambientais vigentes.

Conforme estudos apresentados não ocorrerá intervenção em área de reserva legal nem de preservação permanente. Além disso, não há vedação ou compensação prevista em norma ambiental para a intervenção ambiental solicitada.

Esclarecemos que deverão ser adotadas todas as medidas mitigadoras previstas nos estudos ambientais para minimização dos possíveis impactos ao meio ambiente, bem como o cumprimento de todas as medidas mitigatórias e compensatórias previstas neste parecer.

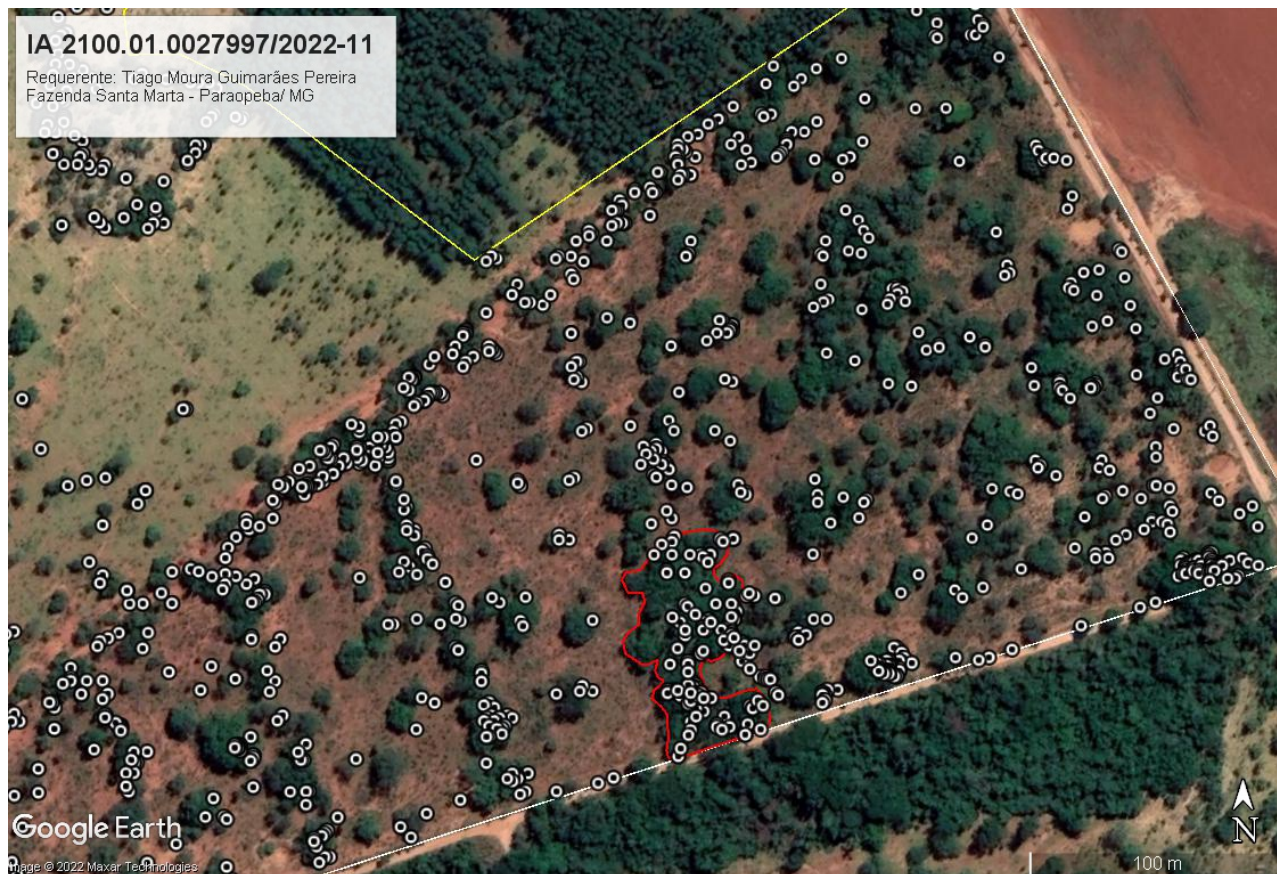


Imagem 3: Imagem do Google Earth de 04/05/2021, evidenciando a Fazenda Santa Marta, com base nos arquivos georreferenciados incluídos no peticionamento e Cadastro Ambiental Rural/ CAR da propriedade. Polígono branco: área total, polígono vermelho: fragmento de vegetação nativa, polígono amarelo: área de intervenção ambiental requerida e pontos das árvores isoladas solicitadas para intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes para a intervenção ambiental autorizada são, conforme estudos ambientais

apresentados, documento SEI (48512471):

Afugentamento de animais: Devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna.

Diminuição da diversidade vegetal: Devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos, ainda que este se apresente como um impacto com menor magnitude no processo de aceleração da fragmentação do bioma Cerrado devido se tratar de corte de árvores isoladas, esta alteração acarretará em diminuição na qualidade do ar, redução da ocorrência de organismos que utilizavam estas árvores para forrageio ou abrigo.

Ruídos: A geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental e implantação do empreendimento.

Compactação do solo: possível compactação do solo devido a movimentação de máquinas, veículos e caminhões na fase de execução da intervenção ambiental e implantação do empreendimento.

Alteração da micro fauna: Alterações na comunidade microbiana e da fauna do solo devido à movimentação de maquinário na área na fase de implantação.

Geração de poeira: A geração de poeiras na área de intervenção ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de implantação do empreendimento.

Exposição do solo: A retirada das árvores isoladas, acarreta na exposição do solo, deixando-o propensões a erosões.

Segundo PIA, documento SEI (48512471) as medidas mitigatórias e compensatórias apresentadas em estudo técnico foram:

- A adoção de uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação;
- Comprimento da Reposição Florestal através de implantação de projeto de plantio;

- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na intervenção e na fase de implantação do empreendimento; Uso de EPI's nas dependências do empreendimento, afim de mitigar os ruídos;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Instalação de placas de velocidade na área do empreendimento, afim de conscientizar um controle de velocidade na área do empreendimento;
- Conscientização dos funcionários, por meio de reuniões e palestras;
- Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento;
- Umectação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento e
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto na área plantada, como também nas estradas de acesso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 1.359 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 24,80 hectares localizada na Fazenda Santa Marta no município de Paraopeba (MG), pelos motivos expostos neste parecer.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A reposição florestal será realizada através de plantio com essências exóticas *Eucalyptus urograndis*, segundo Projeto de Plantio documento SEI (SEI 48512474), que será implantado em área de 0,4 hectares localizados no interior da área de intervenção ambiental requerida, conforme delimitação em planta topográfica, documento SEI (55566330).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Plantio em área de 0,4 hectares nas coordenadas geográficas UTM X E 576.735,8567 e Y N 7.867.531,6765 m, conforme informado nos arquivos do processo (48512474), para cumprimento da reposição florestal.	Conforme cronograma previsto no Projeto
2	Apresentar relatórios anuais que comprovem a implantação da silvicultura conforme condicionante 1, em cumprimento da reposição florestal.	Conforme cronograma previsto no Projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabiana Costa de Oliveira

MASP: 1.489.606-2

Nome: Hiago Aguiar Dias

MASP: 131.732.616-40

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 07/12/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55645690** e o código CRC **E67D89E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027997/2022-11

SEI nº 55645690